



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22194.65204-85

**EMENDA N^º – PLENÁRIO
(ao PL n^º 196/2020)**

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei n^º 196, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A LC 141/2012 prevê em seu art. 16 que os repasses de recursos no âmbito do SUS **serão feitos diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da federação**. Ademais, a referida lei determina, em seu art. 18, que os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios **serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde**, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos, salvo em situação específicas.

A presente emenda exclui as modificações do PL 196/2020 em relação à Lei n^º 8.142/1990, de modo que a proposição não colida com o disposto na LC 141/2012 ao autorizar repasses do Fundo Nacional de Saúde a consórcios públicos.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2022.

Senador HUMBERTO COSTA